



parcitas
investimentos

Manual de Compliance

Versão 1.1 - 25.03.2024

ÍNDICE

1. Propósito e Abrangência.....	3
2. Responsabilidade	3
3. Documentos e Políticas.....	4
4. Estrutura Organizacional.....	5
5. Da Monitoração de Compliance	6
6. Sanções (“ <i>Enforcement</i> ”)	6
7. Política de Confidencialidade.....	7
8. Conflito de Interesse.....	15
9. Política de Treinamento.....	16
10. Política de Segurança da Informação	17
11. Lavagem de Dinheiro.....	25
12. Política de Anticorrupção	26
13. Política de Contratação de Terceiros.....	28
14. Vantagens, Benefícios e Presentes.....	32
15. Política de Certificação	33
16. Documentação e Armazenamento	35
17. Dúvidas.....	35
18. Revisão e Programa de Compliance	35
19. Controle de Versões	36
20. Anexo – Termos	37

1. Propósito e Abrangência

Este Manual de Compliance foi elaborado em conformidade com a Instrução CVM nº 558 revogada pela Resolução CVM nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021 e ao Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e tem como objetivo consolidar todos os critérios, metodologias, padrões técnicos, descrição dos controles operacionais e demais temas relevantes que compõem nas boas práticas a serem observados para fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos e de governança da Parcitas Gestão de Investimentos Ltda.

A abrangência deste manual se aplica a todos aqueles colaboradores que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou de estágio com a Parcitas, tanto na sua atuação interna quanto na sua comunicação com os diversos públicos externos, principalmente aqueles colaboradores que possam vir a ter acesso a informações confidenciais.

Além disso, as regras aqui estabelecidas, no que couber e for possível, especialmente, mas não limitadamente, aquelas relacionadas a sigilo, estendem-se aos (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas nas quais os colaboradores ou as pessoas a ele relacionadas referidas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“Partes Relacionadas”).

2. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Sr. Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti, indicado como Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance, e que além de presidir o Comitê de Riscos e Compliance, tem como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento deste Manual, resolvendo conflitos não solucionados pela cadeia de comando ou não previstos neste Código, devendo, ainda, atualizá-lo, adaptá-lo ou incluir, neste, novos conceitos, além de promover sua divulgação e disseminar padrões adequados.

É de responsabilidade de todos os colaboradores da Parcitas, no âmbito das atividades que desempenha, entender e agir de acordo com o conteúdo deste Manual, as normas legais e regulatórias aplicáveis. Cada Colaborador deve zelar pelo melhor interesse dos cotistas e se souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Parcitas Investimentos, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá obrigatoriamente informar o Diretor de Riscos e Compliance ou algum dos membros do Comitê de Riscos e Compliance da Parcitas Investimentos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Linha de defesas da Parcitas Investimentos:



3. Documentos e Políticas

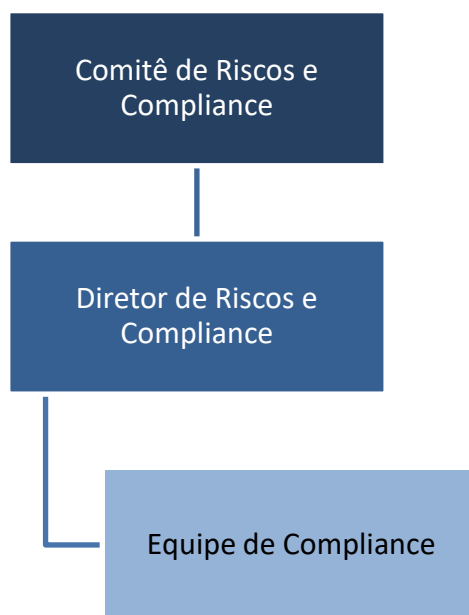
Em cumprimento com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a Parcitas deve disponibilizar em seu *website* as versões atualizadas dos seguintes documentos:

- Formulários de Referência;
- Código de Ética e Conduta;
- Política de Gestão de Riscos;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- Política de Voto em Assembleias Gerais;
- Política de PLDFT;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Manual de Compliance –Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Neste sentido, este Manual de Compliance contempla questões como: (i) confidencialidade; (ii) informações privilegiadas; (iii) *insider trading*; (iv) relações com os meios de comunicação; (v) proteção dos dados pessoais; (vi) conflitos de interesse; (vii) treinamento; (viii) segurança da informação; (ix) propriedade intelectual; (x) contratações de corretoras; (xi) contratações de terceiros.

4. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional de Compliance da Parcitas Investimentos é composta pelo Comitê de Riscos e Compliance, pelo Diretor de Riscos e Compliance e a área sob sua supervisão, conforme abaixo:



No Comitê de Riscos e Compliance serão tratados todos os assuntos pertinentes à Gestão de Riscos e de Compliance, a exemplo: (i) discutir os controles e políticas de compliance existentes, de tempos em tempos; (ii) definir os princípios éticos a serem observados por todos os colaboradores da Parcitas Investimentos, constantes deste manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim; (iii) promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os colaboradores da Parcitas Investimentos, inclusive por meio dos treinamentos previstos neste manual; (iv) apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas, sendo certo, caso algum membro do Comitê estiver envolvido no potencial descumprimento, ficará impedido de votar; (v) garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial; (vi) solicitar sempre que entender necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; (vii) tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem

institucional e corporativa da Parcitas Investimentos, como também dos colaboradores envolvidos; (viii) definir eventuais sanções aos colaboradores.

As decisões em última instância são tomadas no âmbito do Comitê de Riscos e Compliance.

- Periodicidade: semestral e/ou extraordinariamente, em prazo inferior, se necessário;
- Composição: participação obrigatória do Diretor de Riscos e Compliance e do Diretor de Investimentos e/ou de um gestor ou colaborador da área de Risco;
- Decisões: deliberações serão aprovadas obrigatoriamente mediante voto favorável do Diretor de Riscos e Compliance.
- Formalização das Decisões: poderá ser formalizado por e-mail ou ata.

A área de Riscos e Compliance dedica-se com exclusividade a fazer cumprir as decisões estabelecidas pelo Comitê de Riscos e Compliance, realizar as atividades de monitoração de todas as atividades desempenhadas pela Parcitas em relação aos normativos e leis vigentes. Sua atuação é segregada em toda a empresa.

5. Da Monitoração de Compliance

Será realizado um monitoramento anual por amostragem e a cargo do Diretor de Riscos e Compliance, sobre uma amostragem significativa dos colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de Riscos e Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente manual.

O Diretor de Riscos e Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para, após deliberação pelo Comitê de Riscos e Compliance, aplicar eventuais sanções aos colaboradores envolvidos. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

6. Sanções (“Enforcement”)

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Parcitas

Investimentos deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Riscos e Compliance da Gestora, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste manual.

Competirá ao Diretor de Riscos e Compliance da Parcitas Investimentos aplicar as sanções decorrentes de tais desvios que venham a ser definidos pelo Comitê de Riscos e Compliance, nos termos deste manual, garantido ao colaborador amplo direito de defesa.

Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, destituição em caso de sócios administradores, demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Parcitas Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Parcitas não assume a responsabilidade de colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus colaboradores, ela poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

7. Política de Confidencialidade

7.1. Sigilo e Conduta

As disposições do presente capítulo se aplicam aos colaboradores que, por meio de suas funções na Parcitas Investimentos, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, relacionamento com clientes, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Caso a Parcitas Investimentos venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a informações confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de indenização em caso de quebra de sigilo. A Parcitas avaliará, ainda, a necessidade dos funcionários do terceiro contratado envolvidos diretamente na prestação dos serviços e que tiverem acesso a informações confidenciais assinarem pessoalmente um termo de confidencialidade nos moldes do documento disponível neste manual.

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade nos moldes do documento disponível neste manual, que deverá ser assinado por todos os colaboradores antes do início de suas atividades, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do âmbito das atividades da Parcitas Investimentos. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas

legais e de compliance da Parcitas, especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas nos moldes do documento disponível neste manual.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

7.2. Informações Confidenciais

São consideradas informações confidenciais, independente destas informações estarem contidas em discos, pendrive, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Parcitas Investimentos, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo, mas não se limitando a saldos, extratos e posições de clientes cujos veículos de investimentos são geridos pela Parcitas;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos veículos de investimentos geridos pela Parcitas;
- d) Relatórios, estudos, opiniões e apresentações internas sobre ativos financeiros exceto quando não o forem disponibilizados ao público em geral;
- e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Parcitas e a seus sócios ou clientes;
- g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos veículos de investimentos geridos pela Parcitas;
- h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente;
- i) Quaisquer dados pessoais para fins da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme definições previstas neste manual; e
- j) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Parcitas ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Os colaboradores se obrigam, ainda, a manter o mais completo e mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações sobre as atividades da Parcitas Investimentos e de seus clientes, bem, especialmente, mas não limitadamente, as informações protegidas

por acordos de confidencialidade firmados pela Parcitas, abrangendo, sem limitação, quaisquer informações recebidas por meio escrito ou verbal, físico ou eletrônico, de propriedade e/ou posse da Gestora ou de seus clientes, sejam de natureza de relacionamento com clientes, jurídica, contábil, financeira, técnica, operacional ou de tecnologia, dados, planilhas, relatórios, lista de clientes, parceiros, potenciais parceiros, potenciais fornecedores, prestadores de serviços e potenciais prestadores de serviços, modelo de negócios, finanças, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, códigos-fonte, patentes, segredos comerciais, direitos autorais, logomarcas, apresentações, *know-how*, *softwares*, planejamento estratégico, informações pessoais ou de pessoas, fluxo de caixa e estratégias de investimento em geral.

7.3. Informação Privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante no âmbito de atuação da Parcitas Investimentos, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, ou seja, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas às empresas analisadas ou investidas, com prestadores de serviço, ou com quaisquer terceiros.

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias como fusões, cisões e incorporações, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Parcitas Investimentos e que ainda não foi devidamente levado à público.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos os colaboradores que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional, de relacionamento pessoal ou mesmo de forma involuntária.

Caso os colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Riscos e Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida.

Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição de pessoas que tenham tido acesso, por qualquer meio, a tais informações. Os colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Riscos e Compliance anteriormente mencionada.

Os colaboradores da Gestora deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso qualquer informação privilegiada a respeito das carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Parcitas Investimentos venha a ser indevidamente divulgada, por qualquer meio, a terceiros, o Diretor de Riscos e Compliance deverá ser comunicado para que, se for o caso, seja divulgado fato relevante no menor prazo possível, a fim de impedir a disseminação da informação privilegiada.

7.4. Insider Trading, “Dicas” e Front-Running

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os colaboradores da Parcitas Investimentos e pessoas a eles vinculadas).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Parcitas Investimentos, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o colaborador às penalidades descritas neste manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa, além de eventuais consequências penais aplicáveis.

As regras de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading e Dicas*” e “*Front-running*” devem ser respeitadas não só durante a vigência de seu relacionamento com a Parcitas Investimentos, mas também após o seu término, não podendo utilizar informações materiais e não públicas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na gestora ou não.

7.5. Relação com Meios de Comunicação

Conforme disposto no Código de Ética da Parcitas Investimentos, seus intermediadores perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores e responsáveis pelas áreas de Riscos, Compliance e Relações com Investidores, conforme venham a ser definidos pela Parcitas Investimentos e/ou indicados no contrato social, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Não obstante o disposto acima, os colaboradores são instruídos a:

- Não se indisponem juntamente a clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais seja em público ou não, devendo reportar qualquer incidente ao Diretor de Riscos e Compliance;
- Zelarem para que suas páginas / seus perfis em redes sociais (tais como Facebook, Instagram, etc.) não gerem qualquer forma de constrangimento para a Parcitas Investimentos, seus colaboradores ou para os clientes da Parcitas Investimentos.

7.6. Proteção de Dados

A proteção de dados pessoais (conforme abaixo definido) é um tema de crescente relevância no mundo inteiro. A Parcitas Investimentos, em atenção ao advento da Lei nº 13.709/18, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), promoveu a identificação de todos os fluxos de informações em que está envolvida, para assegurar o devido cumprimento da LGPD.

Para os fins da LGPD, serão considerados “dados pessoais” todos aqueles relacionados a uma pessoa identificada ou identificável, incluindo aqueles considerados sensíveis, relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

A Parcitas Investimentos, preocupada com o fluxo de informações que transitam em decorrência do exercício de suas atividades, e que possam ser considerados dados pessoais, incluiu os dados pessoais no bojo das informações confidenciais, utilizando todo o seu aparato tecnológico para protegê-los.

Considerando as atividades que desenvolve, a Parcitas Investimentos identificou os principais processos nos quais receberá, ainda que em caráter potencial, dados pessoais, a saber:

- a) Durante o processo seletivo e na contratação de colaboradores e de prestadores de serviço;
- b) Em caráter excepcional, na execução das atividades de gestão de carteiras de fundos de investimento, exclusivamente quando tais informações sejam repassadas acidentalmente ou voluntariamente pelo administrador ou pelo distribuidor do fundo, para a delegação de determinadas atividades que são de suas respectivas competências;
- c) Em caráter incidental, quando do recebimento de informações necessárias para due diligence de operações sob análise da Parcitas Investimentos;

- d) Ao receber dados pessoais transmitidos por terceiros que não o titular, a Parcitas Investimentos buscará obter do transmissor dos dados a comprovação ou declaração de que possui autorização para tanto;
- e) Em qualquer uma destas situações, a Parcitas Investimentos manterá a confidencialidade dos dados pessoais, e diligenciará para que seu uso se restrinja às hipóteses permitidas pela LGPD.

7.6.1. Responsável pela Proteção de Dados Pessoais

Cabe ao Diretor de Riscos e Compliance implementar as regras de governança que regerão a proteção de dados pessoais, bem como aprovar as políticas e normas internas que consolidem e implantem boas práticas de governança de dados, tomando como fundamentos os listados na LGPD, quais sejam: o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

7.6.2. Do Tratamento de Dados Pessoais

A Parcitas Investimentos, no exercício de suas atividades, atribuiu a responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais (DPO - *Data Protection Officer*) ao Diretor de Riscos e Compliance. Os fluxos de informações foram definidos priorizando a diligência no tratamento dos dados pessoais dentro dos estritos limites permitidos pela LGPD. Caso qualquer pessoa (investidor/cotista ou colaborador) tenha qualquer dúvida com relação ao tratamento a ser dispensado aos dados pessoais, ou mesmo com relação à caracterização de determinadas informações como dados pessoais, deverá levar o fato ao conhecimento do Diretor de Riscos e Compliance, e DPO pelo e-mail compliance@parcitas.com.br para conhecer e exercer os direitos sobre os dados pessoais.

A Parcitas Investimentos somente utilizará, ou permitirá que sejam utilizados, dados pessoais nas hipóteses previstas no Art. 7º da LGPD, incluindo, mas não se limitando:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LGPD;

- d) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados pessoais;
- e) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- f) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.6.3. Dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais

O DPO (*Data Protection Officer*) da Parcitas Investimentos garantirá aos titulares dos dados pessoais que tenha recebido os seguintes direitos:

- a) obter da Parcitas Investimentos, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais de sua titularidade;
- b) acessar os dados pessoais que estão sob poder da Parcitas Investimentos, ou que foram por ela tratadas, cumprindo à Parcitas disponibilizá-las na forma do art. 9º da LGPD;
- c) solicitar, a qualquer momento, a retificação dos dados pessoais que se encontrarem desatualizados, inexatos ou incompletos;
- d) solicitar, na forma da LGPD, a anonimização dos dados coletados e tratados pela Parcitas Investimentos;
- e) solicitar o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- f) requerer a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço, mediante requisição expressa e observados os segredos comerciais e industriais da Parcitas Investimentos;
- g) solicitar a eliminação de dados tratados com o seu consentimento, mediante pedido de revogação do consentimento, conforme disposto no § 5º do art. 8º da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei;
- h) obter informação das entidades públicas e privadas com as quais a Parcitas Investimentos realizou uso compartilhado de dados pessoais; e
- i) obter informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento ao tratamento dos dados eventualmente solicitados pela Parcitas Investimentos e sobre as consequências da negativa.

Nas hipóteses descritas às alíneas “c”, “d”, “e” e “g”, o Diretor de Riscos e Compliance, caso aplicável, deverá informar imediatamente aos demais agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados pessoais a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento.

7.6.4. Ações de Manutenção e Eliminação de Dados Pessoais

Conforme demonstrado acima, a Parcitas Investimentos garante aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos de proteção de dados e de privacidade, solicitando a retificação, exclusão, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos e com as limitações previstas nas normas aplicáveis.

A Parcitas Investimentos poderá manter os dados pessoais, mesmo em casos específicos de solicitação de exclusão do titular dos dados, caso se revele necessário ao cumprimento de alguma obrigação legal ou regulatória a que a Parcitas Investimentos esteja sujeita, ou para efeitos de exercício de algum direito da Parcitas Investimentos em um processo judicial ou extrajudicial, ou ainda nas hipóteses mencionadas pelo Art. 16 da LGPD.

Todas as eventuais operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Parcitas possuirão um fundamento de legitimidade disposto pelo Art. 7º da LGPD, entre eles, o fato de o titular dos dados pessoais ter dado o seu consentimento para uma ou mais finalidades específicas, ou pelo fato de o tratamento ser considerado necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou, ainda, para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados.

O titular dos dados pessoais poderá solicitar a exibição ou retificação de seus dados pessoais ao colaborador com quem tenha contato de forma usual, cabendo a este colaborador informar imediatamente tal solicitação ao Diretor de Riscos e Compliance para que tome as providências necessárias.

Pela mesma ferramenta de atendimento acima, o titular dos dados pessoais poderá: (i) requerer a limitação do uso de seus dados pessoais; (ii) manifestar sua oposição ao uso de seus dados pessoais, ou (iii) solicitar a exclusão de seus dados pessoais coletados e objeto de tratamento pela Parcitas Investimentos.

8. Conflito de Interesse

8.1. Introdução

O colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores e da Parcitas Investimentos com o intuito de não ferir a relação fiduciária junto aos clientes. Para tanto, o colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico e ao Diretor de Riscos e Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Atualmente, a Parcitas Investimentos desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de carteiras de valores mobiliários, as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM. Além disso, os serviços de gestão desempenhados pela Parcitas não se caracterizam como gestão de patrimônio, conforme definição do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

A atividade de administração de carteira exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total dos colaboradores envolvidos em tal atividade de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Parcitas Investimentos ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Parcitas Investimentos, quando necessário, assegurará aos colaboradores, seus investidores e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Parcitas Investimentos e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Neste sentido, todos os colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso e Ciência, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

8.2. Disclosure aos Investidores

A Parcitas Investimentos deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles

mantida.

Caso se encontre em um potencial situação de conflito de interesses, a Parcitas Investimentos entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes, de forma clara, é o meio mais eficaz de mitigação de tais conflitos.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Parcitas Investimentos deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

8.3. Conflito com Atividades Externas

É proibido que colaboradores da Parcitas Investimentos desenvolvam qualquer atividade paralela concorrente e/ou incompatível com o negócio conduzido pela empresa, ou, ainda, que possam gerar conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desempenhadas pela Parcitas Investimentos.

Qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do colaborador estará condicionada à autorização prévia e expressa do Diretor de Riscos e Compliance, que deverá informar os sócios administradores da Parcitas Investimentos sobre a decisão tomada.

Não é permitido que colaboradores da Parcitas Investimentos:

- a) Exerçam atividades político-partidárias nas dependências da empresa;
- b) Utilizem bens ou recursos da Parcitas Investimentos para causas alheias ao seu objeto ou campanhas políticas.

9. Política de Treinamento

9.1. Treinamento e Processo de Reciclagem

A Parcitas Investimentos possui um processo de treinamento inicial de todos seus colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Parcitas Investimentos, suas

normas internas, especialmente sobre este manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Parcitas Investimentos conforme nos moldes do documento disponível neste manual.

Não obstante, a Parcitas Investimentos entende que é fundamental que todos os colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a Parcitas Investimentos adota um programa de reciclagem dos seus colaboradores, que será executado no mínimo anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos neste manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que eles estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

9.2. Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Riscos e Compliance e exige o comprometimento total dos colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de Riscos e Compliance terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Parcitas Investimentos, seus princípios éticos e de conduta, as normas de compliance, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes nos moldes dos documentos disponíveis neste manual.

O Diretor de Riscos e Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem os treinamentos e programas de reciclagem.

10. Política de Segurança da Informação

10.1. Segurança da Informação e Cibernética

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Parcitas Investimentos e às disposições deste manual.

A Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética leva em consideração

diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Parcitas Investimentos.

A coordenação direta das atividades relacionadas à Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética ficará a cargo do Diretor de Riscos e Compliance, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos colaboradores, conforme aqui descrito.

10.2. Identificação de Riscos (*Risk Assessment*)

No âmbito de suas atividades, a Parcitas Investimentos elenca os seguintes riscos internos e externos que precisam de proteção:

- Dados e Informações: as informações confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, colaboradores e da própria Parcitas Investimentos, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Parcitas Investimentos e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros;
- Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas e do Compliance da Parcitas Investimentos;
- Governança da Gestão de Riscos: a eficácia da gestão de riscos pela Parcitas Investimentos quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Parcitas Investimentos descreve as seguintes ameaças, em linha com o disposto no Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- Malware: Softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, Spyware e Ransomware);
- Engenharia Social: Métodos de manipulação para obter informações confidenciais (Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal);
- Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets: Ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (advanced persistent threats): Ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Parcitas Investimentos avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação dos riscos, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

10.3. Ações e Prevenção e Proteção

Como parte de suas rotinas regulares de verificação, o sistema de detecção realiza um escaneamento completo dos computadores e servidores da Parcitas Investimentos em tempo real, buscando identificar e eliminar as ameaças listadas acima.

10.3.1. Regras Gerais

No tocante à segurança da informação, a Parcitas Investimentos realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem informações confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Parcitas Investimentos e circulem em ambientes externos à Parcitas com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais. As exceções devem ser autorizadas pelo superior hierárquico ou pelo Diretor de Riscos e Compliance.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Parcitas Investimentos. Nestes casos, o colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os colaboradores devem se abster de utilizar *pen-drivers*, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Parcitas Investimentos. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Parcitas que não estejam previamente autorizados pela área de informática (ainda que terceirizada) e pelo Diretor de Riscos e Compliance.

A utilização dos ativos e sistemas da Parcitas Investimentos, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais, devendo, portanto, evitar o uso indiscriminado deles para fins pessoais.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Parcitas Investimentos.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio colaborador, mas espere-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Parcitas Investimentos, bem como avisar prontamente o Diretor de Riscos e Compliance.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, sexo, ou deficiência física, obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

10.3.2. Acesso Escalonado ao Sistema

O acesso como “administrador” dos computadores será limitado apenas ao profissional administrador de rede de tecnologia aprovado pelo Diretor de Riscos e Compliance.

A Parcitas Investimentos, ademais, mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos por departamentos, notadamente aqueles que contemplem Informações confidenciais, de acordo com as devidas segregações de funções e responsabilidades dos colaboradores.

A implantação destes controles é projetada para limitar a o acesso de informações confidenciais, proteção de dados sensíveis a operação da empresa e vulnerabilidade dos sistemas da Parcitas Investimentos em caso de violação.

10.3.3. Senha e Login

O login e senha é a assinatura eletrônica disponibilizada pela Parcitas Investimentos aos colaboradores para exercício da sua atividade, portanto ela é pessoal e intransferível, não devendo ser divulgada para quaisquer terceiros. Ela dá acesso aos computadores, informações na rede corporativa, e-mail e sistemas. O perfil de senha adotada pela Parcitas Investimentos deve possuir 08 (oito) caracteres especiais, alfanuméricos, maiúsculos e minúsculos com validade de 180 (cento e oitenta) dias, solicitada automaticamente pelo sistema quando da expiração da mesma. É permitido apenas 05 (cinco) tentativas máximas de autenticação de senha, sendo todas malsucedidas, será bloqueado o acesso.

Dessa forma, o colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

10.3.4. Uso de Equipamentos e Sistemas

O recurso dos equipamentos disponibilizados aos colaboradores é de propriedade da Parcitas Investimentos, e é disponibilizado para desempenho das atividades profissionais. Cada colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A Parcitas Investimentos pode a qualquer momento retirar ou substituir os recursos tecnológicos disponibilizados para os colaboradores.

Os programas, aplicativos, sistemas básicos (sistema operacional e ferramentas) e componentes físicos são implantados e configurados pelo profissional de infraestrutura responsável. É desabilitado aos usuários implantar novos programas ou alterar configurações sem a permissão da área de Riscos e Compliance. É desabilitado e proibido aos colaboradores implantar ou alterar componentes físicos no computador.

Todo colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar seu superior hierárquico ou o Diretor de Riscos e Compliance.

10.3.5. Acesso Remoto

A Parcitas Investimentos permite o acesso remoto pelos colaboradores, com aprovação do Diretor de Riscos e Compliance.

Ademais, os colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter *softwares* de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (ii) relatar ao Diretor de Riscos e Compliance qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Parcitas Investimentos e que ocorram durante o trabalho remoto, e (iii) não armazenar informações confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

10.3.6. Controle de Acesso

A Parcitas Investimentos possui controle de acesso biométrico em suas dependências para todos os colaboradores, sem distinção.

A Parcitas Investimentos mantém sistema de controle de acesso biométrico para o

servidor de dados (CPD) apenas pelos profissionais autorizados, sendo eles: Diretor de Riscos e Compliance, Diretor de Investimentos, colaborador do departamento administrativo e a empresa responsável pela administração do ambiente de tecnologia. Ademais, a sala onde ficam todos os demais profissionais da Parcitas também possuem controle de acesso biométrico.

O acesso é controlado com informação de entrada e saída de todas as pessoas, podendo este ser auditado pelo Diretor de Riscos e Compliance a qualquer momento.

10.3.7. Proteção dos Dados

A área de Riscos e Compliance configurou a infraestrutura física e tecnológica da Parcitas Investimentos para promover a segurança da informação contra acesso indevido ou vazamento para terceiros não autorizados:

- a) Bloqueio do computador por de ausência após 05 (cinco) minutos de inatividade, exigindo senha para ser usado novamente;
- b) Bloqueio do acesso as portas USB dos computadores;
- c) Bloqueio de e-mails pessoal a colaboradores não autorizados;
- d) Bloqueio do acesso à sites de armazenamento de dados em nuvem;
- e) Bloqueio de sistemas de gerenciamento de computador a distância;
- f) Controle de acesso biométrico e câmeras de gravação;
- g) Manutenção de todos os e-mails trafegados pelo ambiente corporativo, mesmo eles apagados pelo colaborador.

10.3.8. Firewall, Software, Varreduras e Backup

A Parcitas Investimentos utiliza um hardware de firewall projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Riscos e Compliance será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A Parcitas Investimentos possui em todos os computadores e servidores proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, vírus, worms, spyware).

São conduzidas varreduras em tempo real para detectar e eliminar qualquer ameaça em termos de cibersegurança.

A Parcitas Investimentos também mantém e testa regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de Riscos e Compliance. As informações da Parcitas Investimentos são atualmente objeto de backup diário com o uso de computação na nuvem.

Para maiores informações, vide Plano de Contingência e Continuidade, arquivado na sede da Parcitas Investimentos.

10.3.9. Monitoramento e Testes

Em linha com o disposto acima, a Parcitas Investimentos:

- a) Mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções e cargos dos colaboradores e pode monitorar o acesso dos colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados;
- b) Pode monitorar o acesso dos colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- c) Pode monitorar as ligações telefônicas dos seus colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Parcitas Investimentos para a atividade profissional de cada colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Parcitas Investimentos;
- d) Pode monitorar seu ambiente por meio de câmeras; e
- e) Ainda, o Diretor de Riscos e Compliance, no exercício regular de suas funções, poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

10.4. Plano de Identificação e Resposta

10.4.1. Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de violação, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Parcitas Investimentos (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer informações confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Riscos e Compliance prontamente. O Diretor de Riscos e Compliance determinará quais membros da administração da Parcitas Investimentos e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de Riscos e Compliance determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

10.4.2. Procedimentos de Resposta

O Diretor de Riscos e Compliance responderá a qualquer informação de suspeita de violação, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Parcitas Investimentos de acordo com os critérios abaixo:

- a) Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- b) Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- c) Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- d) Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- e) Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, administrador fiduciário, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- f) Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da informação, se privilegiada);
- g) Determinação do responsável que arcará com as perdas decorrentes do incidente, a cargo do Comitê de Riscos e Compliance, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

10.5. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste manual, os colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria interna e/ou externa ou investigação de órgãos regulatórios em torno de possíveis atuações da Parcitas Investimentos, investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro em conformidade com a Instrução CVM 21.

10.6. Propriedade Intelectual

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos colaboradores, relacionados, direta ou

indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Parcitas Investimentos, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Parcitas Investimentos, razão pela qual o colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Parcitas Investimentos, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Parcitas Investimentos, sendo vedado ao colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu desligamento da Parcitas Investimentos, salvo se autorizado expressamente pelo Diretor de Riscos e Compliance e ressalvado o disposto abaixo.

Caso um colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Parcitas Investimentos documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Parcitas Investimentos, o Colaborador deverá assinar declaração nos moldes do documento disponível no item 19 deste manual, confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Parcitas Investimentos, sendo que o colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Parcitas Investimentos, exceto se aprovado expressamente pelo Diretor de Riscos e Compliance da Parcitas.

11. Lavagem de Dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Parcitas Investimentos para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os colaboradores da Parcitas Investimentos.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Diretor de Riscos e Compliance, conforme acima indicado.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Parcitas Investimentos, clientes ou para o colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Riscos e Compliance.

A Parcitas Investimentos adota Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Manual de Cadastro, conforme aplicável às suas atividades, arquivada em sua sede.

12. Política de Anticorrupção

A Parcitas Investimentos está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“**Normas de Anticorrupção**”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Parcitas Investimentos e/ou seus colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

12.1. Abrangência das Normas Anticorrupção

Normas de anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às normas de anticorrupção, sem limitação:

- a) Qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo;
- b) Qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público;
- c) Qualquer partido político ou representante de partido político;

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo,

bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

12.2. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- c) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.3. Norma e Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor, presente ou benefício a Agente Público sem autorização prévia do Comitê de Riscos e Compliance.

Os colaboradores deverão se atentar, ainda, que: (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar, sendo certo que comunicarão imediatamente o Diretor de Riscos e Compliance.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

13. Política de Contratação de Terceiros

13.1. Regras gerais

Considera-se terceira qualquer pessoa, empresa individual, sociedade empresária ou assemelhada que forneça produtos ou preste serviços de qualquer natureza para a Parcitas Investimentos (“**Terceiros**”).

Somente os administradores da Parcitas Investimentos estão autorizados a tomar decisões de contratação e assinar contratos de prestação de serviços com Terceiros,

respeitados os poderes de representatividade do Contrato Social da Parcitas Investimentos.

Devem ser observados os seguintes procedimentos para contratação de serviços de Terceiros:

- a) Assegurar que a empresa possui capacidade técnica para a prestação de serviço pretendido;
- b) Verificar se a empresa possui boa reputação e integridade perante o mercado;
- c) Verificar a idoneidade do prestador de serviço por meio de busca pública disponível na internet ou por meio de conversas com outros participantes do mercado;
- d) Realizar cotações com empresas com o mesmo escopo de atuação a fim de que possa existir um parâmetro econômico decisivo;
- e) Conduzir todas as negociações de acordo com critérios objetivos, como qualidade, preço e prazo; e
- f) Definir com clareza no contrato de prestação de serviço a natureza e o escopo do serviço a ser contratado.

Após a contratação, é dever dos colaboradores acompanhar os serviços dos Terceiros, devendo estar sempre atentos a eventuais descumprimentos as normas, especialmente, mas não limitadamente, a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

13.2. Contratação de Corretoras

A seleção e contratação de corretoras é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Riscos e Compliance, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação.

Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o terceiro, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação inicial será feita mediante a apresentação do questionário Anbima de due diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulado.

Em todos os casos, o Diretor de Riscos e Compliance exigirá, no que couber e entender necessário, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Riscos e Compliance envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Se necessário, a

avaliação do contrato será realizada por advogados contratados.

Na seleção das corretoras com as quais se relaciona, a Parcitas Investimentos busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Parcitas Investimentos em relação à *best execution* são os seguintes:

- a) Dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- b) Dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- c) Dever de minimizar o risco de conflito de interesse;
- d) Dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft-dollar*, negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- e) Dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

13.3. Contratação de Distribuidoras

A seleção e contratação de distribuidoras é um processo conduzido de forma conjunta pelo responsável pela área de Relações com Investidores, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Riscos e Compliance, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o terceiro, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação inicial será feita mediante a apresentação do questionário Anbima de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulado.

Em todos os casos, o Diretor de Riscos e Compliance exigirá, no que couber e entender necessário, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Riscos e Compliance envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo

de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Se necessário, a avaliação do contrato será realizada por advogados contratados.

Na contratação das distribuidoras com as quais se relaciona, a Parcitas Investimentos busca cultivar a diligência com as leis e normas regulatórias, transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

13.4. Procedimento Pós Contratação de Terceiros

Tendo em vista a estrutura da Parcitas Investimentos, o processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Comitê de Riscos e Compliance, avaliará o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Riscos e Compliance incluirá no relatório anual de compliance um relatório sobre os serviços desempenhados por terceiros.

13.5. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Parcitas Investimentos segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos terceiros contratados:

- Os terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco: Alto Risco, Médio Risco e Baixo Risco.
- Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA, serão obrigatoriamente classificados como de “Alto Risco”.
- Além disso, terceiros classificados como de “Alto Risco” terão suas atividades fiscalizadas no mínimo anualmente.

A Parcitas Investimentos levará em consideração, para contratação de corretoras, os critérios descritos neste Capítulo, especialmente, mas não limitadamente, os critérios de *best-execution*.

A Parcitas Investimentos reavaliará tempestivamente os terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Parcitas Investimentos, ou na hipótese de alteração significativa no terceiro que cause dúvidas na Parcitas Investimentos quanto à classificação do terceiro.

14. Vantagens, Benefícios e Presentes

14.1. Vantagens e benefícios proibidos

Os colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os colaboradores não poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios de clientes ou parceiros sem prévia autorização do Diretor de Riscos e Compliance, nos seguintes casos:

- a) Refeição de valor superior a R\$500,00;
- b) Material publicitário ou promocional de valor superior a R\$500,00; e
- c) Qualquer presente ou benefício com valor superior a R\$500,00.

No caso de benefícios ou presentes de valores inferiores aos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo, desde que não influenciem a imparcialidade no desempenho de suas funções, devendo ainda reportar ao Diretor de Riscos e Compliance.

Deve ser considerado o valor cumulativo de dois ou mais itens recebidos de um mesmo parceiro ou cliente.

14.2. Soft Dollar

Em termos gerais, *soft dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido a entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos. Os acordos de *soft dollar* somente são aceitos se quaisquer benefícios oferecidos:

- a) possa ser utilizado diretamente para melhorias de tomada de decisão de

- investimentos pelas gestoras;
- b) serem razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e
- c) não afetar a independência da Parcitas Investimentos.

Toda decisão referente a *soft dollar* será tomada pelo Comitê de Riscos e Compliance.

15. Política de Certificação

15.1. Introdução

A Parcitas Investimentos aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada ("**Código de Certificação**"), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

15.2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da Parcitas Investimentos como gestora de recursos de terceiros, excluída a gestão de patrimônio, a Parcitas Investimentos identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA ("**CGA**") é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento.

Nesse sentido, a Parcitas Investimentos definiu que qualquer colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos é elegível à CGA.

15.3. Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da Anbima

Antes da contratação ou admissão de qualquer colaborador, o Diretor de Riscos e Compliance deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA é, atualmente, a certificação ANBIMA aplicável às atividades da Parcitas Investimentos, de forma que o Diretor de Investimentos deverá esclarecer ao Diretor de Riscos e Compliance se colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Riscos e Compliance

deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao início das atividades.

O Diretor de Riscos e Compliance também deverá checar se colaboradores que estejam se desligando da Parcitas Investimentos estão indicados no banco de dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Gestora.

Todas as atualizações no banco de dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, observado o disposto abaixo.

15.4. Rotinas de Verificação

O Diretor de Risco e Compliance deverá, periodicamente: (i) verificar as informações contidas no banco de dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados; e (ii) contatar o Diretor de Investimentos que deverá informar o Diretor de Riscos e Compliance se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação da ANBIMA) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Parcitas Investimentos sem aprovação prévia do Comitê de Investimentos ou do Diretor de Investimentos.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Riscos e Compliance, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas pelo colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos ou, de maneira geral, que o colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Riscos e Compliance poderá declarar de imediato o afastamento do colaborador, sendo que o Comitê de Riscos e Compliance deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do Relatório Anual de Compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Parcitas Investimentos, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Parcitas Investimentos, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos e/ou ao Comitê de Investimentos; e (iii) treinamento direcionado aos colaboradores da área de Compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no banco de dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

16. Documentação e Armazenamento

Todas as decisões relacionadas a presente política tomadas pelo Comitê de Riscos e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 05 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, a presente política está disponível na sede da Gestora bem como endereço eletrônico da Gestora www.parcitas.com.br.

17. Dúvidas

Dúvidas relacionadas com a presente política devem ser esclarecidas com o Diretor de Riscos e Compliance da Parcitas Investimentos, e eventuais comunicações devem ser enviadas para compliance@parcitas.com.br.

18. Revisão e Programa de Compliance

Esta política deve ser revista periodicamente, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta política tem o intuito de permitir a aderência e conformidade aos normas e requisitos regulatórios, e no mínimo anualmente, o Diretor de Riscos e Compliance deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou por si definidos e os resultados deverão ser objeto de discussão entre os membros do Comitê de Riscos e Compliance, sendo que eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Riscos e Compliance.

Os controles desta política que irão compor o Programa Anual de Compliance são:

Código	Controle Interno	Executor	Frequência	Verificador
PC_1	Termo de Confidencialidade	Compliance	Anual	Compliance
PC_2	Termo de Compromisso	Compliance	Anual	Compliance
PC_3	Termo de Ciência a Leis	Compliance	Anual	Compliance
PC_4	Termo de Prop. Intelectual	Compliance	Anual	Compliance
PC_5	Declaração de Investimentos	Compliance	Contratação	Compliance
PC_6	Treinamento de Seg. Info	Compliance	Anual	Compliance
PC_7	Procedimentos de LGPD	Compliance	Anual	Compliance
PC_8	Procedimentos Seg. Info	Compliance	Anual	Compliance
PC_09	Due Diligente de Terceiros	Compliance	Anual	Compliance
PC_10	Due Diligence Corretoras	Compliance	Anual	Compliance
PC_11	Verificação de CGA	Compliance	Anual	Compliance

19. Controle de Versões

Nome do documento:	Manual de Compliance
Área de emissão:	Riscos e Compliance
Responsável:	Rodrigo Cefaly de Aranda Gatti

Data	Versão	Número de Páginas	Nome do Aprovador
10/04/2023	1.0	48	Comitê de Riscos e Compliance
25/05/2024	1.1	48	Comitê de Riscos e Compliance

20. Anexo – Termos

Termo de Compromisso e Ciência

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

Recebi, li e compreendi os seguintes manuais e políticas internas da PARCITAS INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“PARCITAS INVESTIMENTOS”):

- Manual de Compliance;
- Código de Ética;
- Política de Investimentos Pessoais;
- Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- Política de Gerenciamento de Risco;
- Política de Alocação e Seleção de Ativo; e
- Plano de Desastres e Continuidade do Negócio.

Estou ciente de que as políticas e manuais acima passam a fazer parte dos meus deveres como colaborador da PARCITAS INVESTIMENTOS, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela PARCITAS INVESTIMENTOS.

Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a PARCITAS INVESTIMENTOS qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a PARCITAS INVESTIMENTOS, incluindo, mas não se limitando, acerca de violações ou possíveis violações das políticas e manuais acima por outros colaboradores.

A partir desta data, a não observância de qualquer política interna poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, inclusive eventual obrigação de indenizar a PARCITAS INVESTIMENTOS e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Entendo que as regras estabelecidas nas políticas internas da PARCITAS INVESTIMENTOS apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional e, portanto, não invalidam nenhuma disposição contratual de trabalho e/ou societária.

Esclareci todas as minhas dúvidas relacionadas aos princípios e normas estabelecidos pela PARCITAS INVESTIMENTOS em seus manuais e políticas internas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento e de reciclagem a ser conduzido pela PARCITAS INVESTIMENTOS.

Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da PARCITAS INVESTIMENTOS e circular em ambientes externos à PARCITAS INVESTIMENTOS com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos podem conter informações confidenciais.

Tenho ciência de que, para fins de segurança do ambiente de trabalho, bem como atendimento aos procedimentos de compliance descritos no Manual de Compliance da PARCITAS INVESTIMENTOS e na regulamentação em vigor, esta: (i) poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas por ela disponibilizadas para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da PARCITAS INVESTIMENTOS; (ii) monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos; (iii) colhe minhas digitais e biometria, indexando-as no sistema que permite acessos ao escritório; (iv) realiza filmagens em vídeo do ambiente de trabalho, nas quais poderei ser filmado, sendo que tais registros poderão ser utilizados, inclusive, como prova e para fins de atendimento a solicitações de autoridades reguladoras e autorreguladoras, sem necessidade de autorização adicional dos colaboradores.

Tenho ciência de que meus Dados Pessoais, além da utilização para os fins previstos acima, serão utilizados conforme necessário para a formalização da contratação dos colaboradores e inclusão na folha de pagamento da PARCITAS INVESTIMENTOS, razão pela qual declaro anuência que os dados poderão ser compartilhados, na medida em que for necessário para os fins aqui descritos, junto a assessores financeiros, contábeis e jurídicos terceiros, em especial: (1) nome, (2) endereço completo, (3) telefone residencial, (4) telefone celular, (5) e-mail, (6) CPF, (7) CTPS, (8) PIS, (9) RG, (10) documento militar, (11) título eleitor, (12) data nascimento, (13) local nascimento, (14) nacionalidade, (15) nome do pai, (16) nacionalidade pai, (17) nome da mãe, (18) nacionalidade mãe, (19) grau de instrução, (20) estado civil, (21) nome do cônjuge, (22) sexo raça / cor, (23) dados bancários, (24) dados dos dependentes (nome, grau de parentesco e data de nascimento).

Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores da PARCITAS INVESTIMENTOS e/ou quaisquer terceiros.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador

Termo de Ciência a Normativos e Leis Aplicáveis

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ (“Colaborador”), DECLARO ciência aos normativos, instruções e leis aplicáveis na Administração de Recursos de Terceiros aplicáveis a Parcitas Investimentos Gestão de Recursos e comprometo-se a checar a vigência e eventuais alterações dos normativos e leis.

- Instrução CVM Nº 21/15;
- Instrução CVM Nº 175 e alterações;
- Instrução CVM Nº 50/19;
- Instrução CVM Nº 358/02;
- Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, a ser elaborado pela ANBIMA;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- Código ANBIMA de Certificação;
- Lei 9.613/98, conforme alterada;
- Lei 13.709/18, conforme alterada.

_____, __ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador

Termo de Confidencialidade

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de colaborador (“Colaborador”) da PARCITAS INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“PARCITAS INVESTIMENTOS”), declaro ciência e de acordo com relação ao seguinte:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a PARCITAS INVESTIMENTOS, seus sócios, contrapartes e clientes, incluindo:

- *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo, mas não se limitando a saldos, extratos e posições de clientes cujos veículos de investimentos são geridos pela PARCITAS INVESTIMENTOS;
- Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos veículos de investimentos geridos pela PARCITAS INVESTIMENTOS;
- Relatórios, estudos, opiniões e apresentações internas sobre ativos financeiros exceto quando forem disponibilizados ao público em geral;
- Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da PARCITAS INVESTIMENTOS e a seus sócios ou clientes;
- Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos veículos de investimentos geridos pela PARCITAS INVESTIMENTOS;
- Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da PARCITAS INVESTIMENTOS ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral;
- quaisquer informações protegidas por acordos de confidencialidade firmados pela PARCITAS INVESTIMENTOS, bem como informações sigilosas de propriedade e/ou posse da PARCITAS INVESTIMENTOS, contrapartes e clientes, sejam de natureza de

relacionamento com clientes, jurídica, contábil, financeira, técnica, operacional ou de tecnologia, dados, planilhas, relatórios, respectivos clientes, potenciais clientes, lista de clientes, parceiros, potenciais parceiros, potenciais fornecedores, prestadores de serviços e potenciais prestadores de serviços, modelo de negócios, finanças, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, códigos-fonte, patentes, segredos comerciais, direitos autorais, logomarcas, apresentações, *know-how*, softwares, planejamento estratégico, informações pessoais ou de pessoas, fluxo de caixa e estratégias de investimento em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na PARCITAS INVESTIMENTOS, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, a colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à PARCITAS INVESTIMENTOS, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na PARCITAS INVESTIMENTOS, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *"Insider Trading"* e *"Front Running"*, seja atuando em benefício próprio, da PARCITAS INVESTIMENTOS ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, durante e mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal, além de esferas administrativas competentes.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a PARCITAS INVESTIMENTOS e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a PARCITAS INVESTIMENTOS, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando devida sanção e possibilidade de desligamento/demissão por justa causa.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na PARCITAS INVESTIMENTOS são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da PARCITAS INVESTIMENTOS e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na PARCITAS INVESTIMENTOS, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da PARCITAS INVESTIMENTOS, salvo se em virtude de interesses da PARCITAS INVESTIMENTOS for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da PARCITAS INVESTIMENTOS;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador motivado por qualquer das partes, ou seja, pela PARCITAS INVESTIMENTOS ou pelo Colaborador, ele deverá restituir imediatamente à PARCITAS INVESTIMENTOS todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da PARCITAS INVESTIMENTOS, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a PARCITAS INVESTIMENTOS, permitindo que a PARCITAS INVESTIMENTOS procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a PARCITAS INVESTIMENTOS não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àqueles a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a PARCITAS INVESTIMENTOS subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a PARCITAS INVESTIMENTOS, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da PARCITAS INVESTIMENTOS.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

_____, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador

Termo Propriedade Intelectual

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ (“Colaborador”), DECLARO para os devidos fins:

(i) Que a disponibilização pelo Colaborador à PARCITAS INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“PARCITAS INVESTIMENTOS”), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca _____, número de série _____ (“Documentos”), bem como sua futura utilização pela PARCITAS INVESTIMENTOS, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Colaborador tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

(ii) Ciência e concordância de que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da PARCITAS INVESTIMENTOS, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da PARCITAS INVESTIMENTOS, exceto se aprovado expressamente pela PARCITAS INVESTIMENTOS.

Para os devidos fins, o Colaborador atesta que os Documentos foram duplicados no *pen drive* da marca _____, número de série _____, que ficará com a PARCITAS INVESTIMENTOS e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Colaborador.

_____, ___ de _____ de ____.

Assinatura do Colaborador



parcitas
investimentos